



**LEI Nº 378/2005**

De 28 de Dezembro de 2005.

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE  
DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E  
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO  
SERVIÇO E DO SERVIDOR PÚBLICO -  
COMPAQ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1.º** Fica instituído a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do Serviço e do Servidor Público - COMPAQ a teor do disposto no art. 39, caput e § 1º, da Constituição Federal, entre outros para os fins previstos no Regime Jurídico Único, Lei nº 001/2002, art. 54, § 1º, bem como do art. 12, § único, da Lei 139/2002 e do art. 18, parágrafo único da Lei nº 140/2002, órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração.

**Art. 2.º** Compete ao COMPAQ:

§ 1º Orientar na fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:

I - da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - dos requisitos para a investidura;

III - das peculiaridades dos cargos.

§ 2º Elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º Opinar sobre:

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LEI 378/2005

Foi publicado nesta data.

Prefeito Municipal de Boa Vista

do Incra - 28 / 12 / 05

Responsável: REK



- I - enquadramento de servidores;
- II - anteprojetos de lei e de decretos sobre matéria de pessoal;
- III - estágio probatório e avaliação permanente de desempenho, quando solicitados;
- IV - transferência, aproveitamento, reversão e readaptação;
- V - averbação de tempo de serviço, quando houver controvérsia sobre a matéria;
- VI - aposentadorias e pensões, fixação e revisão de proventos e pensões;
- VII - recursos na forma estabelecida na Legislação Municipal;
- VIII - acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;
- IX - aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadorias e cassação de disponibilidade;
- X - processo administrativo disciplinar e sua revisão;
- XI - promoções e adicionais por tempo de serviço;
- XII - exoneração para redução de servidores não estáveis e de servidores estáveis com vistas à adequação dos gastos nesta área aos limites da Lei Complementar que regula os gastos com pessoal.

§ 4º O COMPAQ opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.

§ 5º Os titulares de autarquias e fundações municipais também poderão solicitar, através do Prefeito Municipal, parecer do COMPAQ sobre questões relativas à administração de pessoal surgidas nos órgãos sob sua direção.



**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por cinco (5) membros designados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com renovação bienal parcial, sem prejuízo de suas atribuições e permitida a recondução, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - dois (2) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito, dentre aqueles que estiverem cursando ensino superior;

II - dois (2) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Legislativo indicados pelo Presidente da Câmara;

III - um (1) servidor municipal preferencialmente detentor de cargo de provimento efetivo que esteja, no mínimo, cursando ensino superior nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Administração, Ciências Contábeis e/ou Econômicas;

§ 1º No primeiro biênio a indicação do servidor com a habilitação prevista neste inciso será do Prefeito e recairá sempre sobre servidor do Poder Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a indicação de servidor para o biênio seguinte e assim sucessivamente.

§ 2º Os suplentes dos representantes de cada Poder serão em número igual ao dos titulares, sendo, para o membro que for indicado, que estiver cursando Ciências Jurídicas e Sociais, Administração, Contábeis e/ou Econômicas, será indicado um suplente com formação idêntica à do titular.

§ 3º Para efeito de renovação bienal parcial, os membros do COMPAQ serão assim agrupados:



I - 1º biênio: um (01) representante de cada Poder, indicado por sorteio, dentre os servidores de provimento efetivo da ativa ou inativos de reconhecida capacidade funcional;

II - 2º biênio: os dois (02) representantes restantes indicados dentre os servidores estáveis ou inativos de cada Poder;

III - 3º biênio: o representante indicado nos termos do inciso III, deste artigo, servidor detentor de cargo de provimento efetivo e que esteja, no mínimo, cursando o ensino superior preferentemente nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Administração e Econômicas.

§ 4º A Presidência do COMPAQ será exercida por um de seus membros com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, em 28 de dezembro de 2005.

Registre-se e Publique-se.

**Ingo Miguel Oberherr**  
**Prefeito Municipal**

**Carlos Juárez de Lima Pedroso**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**